

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS MÉDICAS para os usuários da unidade básica de Saúde de Campos Novos/SC.

2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A prestação de Serviço será nas Unidades de Saúde do Município de Campos Novos/SC.

3. DA JUSTIFICATIVA

O presente credenciamento tem por objetivo ofertar assistência integral aos usuários do SUS, no que tange especialmente à oferta do atendimento médico especializado, contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado pela Unidade Básica de Saúde Central do Município de Campos Novos/SC. A contratação do referido serviço, se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, junto a Unidade Básica de Saúde Central; esses serviços são indispensáveis para o funcionamento das unidades de saúde, visto que a procura por atendimento médico é muito grande, e que o quantitativo de médicos concursado no município é insuficiente”. Visando a regularidade dos serviços e atendimentos feitos por essas unidades de saúde, é visto que a falta desses serviços, objeto dessa licitação comprometerá o atendimento e colocará em risco a saúde e a vida das pessoas que venham a procurar o atendimento público municipal nas unidades de saúde.

Sendo assim, é evidente a necessidade dessa aquisição para garantirmos assim um melhor atendimento para a população de Campos Novos/SC.

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. “

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão. Salaria que a escolha pelo credenciamento visa a inviabilidade de competição entre os concorrentes, que estão previstas o “caput” artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, a doutrina e jurisprudência, traz a figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é o art. 25, caput, da Lei 8.666/93. Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição.

Destarte, nessa linha de interpretação a “inviabilidade de competição” deve ser ampla, onde, sua efetivação pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade não estará presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos que tiverem interesse e cumprirem os requisitos serão contratados.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE
01	UN	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA PARA PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM DIABETES PARA ATENDER NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL- PAM- 3 VEZES POR SEMANA DAS 07 HORAS DA MANHÃ ATÉ A 12 HORAS. SERÁ POR AGENDAMENTO CONFORME A DEMANDA DO PAM.	2.400,00
02	UN	CONSULTA MÉDICAS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO NAS ESF DO BAIRRO SANTO ANTONIO, ESF BAIRRO SÃO JOSÉ, ESF BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, ESF SENHOR BOM JESUS, ESF CAIC, ESF INTEGRAÇÃO, EFS BAIRRO BOA VISTA/ COHAB, ESF BAIRRO APARECIDA, PAM. CONFORME AGENDAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE. QUANDO NECESSÁRIO ATENDIMENTO PARA OS PROGRAMAS DE SAÚDE RURAL. SAÚDE EM CASA, 60+ SÁUDAVEL PARA IDOSOS.	22.000,00
03	UN	CONSULTA MÉDICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA ÁREA DE NEUROPEDIATRIA. CONSULTAS ENCAMINHADAS CONFORME DEMANDA DO TFD. ATENDIMENTO NO ESTABELICIMENTO DO PROFISSIONAL	360,00
04	UN	CONSULTA MÉDICA DOMICILIAR- CONFIRME DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE –(ESF).	1.100,00
05	UN	CONSULTA MÉDICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA ÁREA DE CARDIOLOGIA.	960,00

		CONSULTAS ENCAMINHADAS CONFORME DEMANDA DO TFD. ATENDIMENTO NO ESTABELICIMENTO DO PROFISSIONAL	
--	--	--	--

- Referente ao item 04 consulta médica domiciliar- conforme demanda das unidades de saúde –(ESF). Será disponibilizado veículo pela Secretaria Municipal de Saúde para locomoção do profissional que poderá ser acompanhado por uma enfermeira ou agente de saúde da unidade de saúde. Os agendamentos acontecerão conforme a demanda de cada unidade de Saúde, ou seja, ficará cada ESF responsável pelo agendamento dos pacientes e organização da agenda para visitação desses pacientes;
- A distribuição das consultas e procedimentos será de acordo com o número de credenciados e a demanda das Unidades de Saúde;
- A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento;

5. HABILITAÇÃO – PESSOA JURÍDICA:

Habilitação Fiscal e Trabalhista:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

IV – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS;

V – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII - A

da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento de serviços em condições e características semelhantes como objeto desta licitação.

b) Alvará de localização e funcionamento do local da prestação dos serviços, dentro do prazo de validade; **(este será para os credenciados dos itens 03 e 05 do quadro do item 04- especificação dos serviços);**

c) Alvará Sanitário (com validade em dia) segundo legislação vigente, emitido pela Vigilância sanitária responsável pela fiscalização da respectiva atividade; **(este será para os credenciados dos itens 03 e 05 do quadro do item 04- especificação dos serviços);**

d) Deverá estar inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Medicina – CRM da sua jurisdição e ter como responsável técnico um médico, conforme Resolução CFM n.º 2.107/2014;

e) Registro/ Diploma de Graduação em Medicina, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação;

f) Certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica ou especialização ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em **cardiologia e neuropediatra. (necessário para os itens 03 e 05 do quadro de especificações de serviço 04)**, bem como o curso de graduação em Medicina.

7. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite da vigência do Contrato de Gestão.

VINICIUS SERENA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS

Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina